

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

SÃO PAULO

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO

R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA

SAFS. Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO

228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO

1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

São Paulo, 17 de março de 2025.

Ao:

Sr. EIKE FUHRKEN BATISTA

Praia do Flamengo, 154, Flamengo
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-906
eike.batista@ebx.com.br

Com cópia para:

Sr. JOAQUIM MARTINO FERREIRA

R. Elza Brandão Rodarte, nº 330, Ap. 1400, Belvedere
Belo Horizonte/MG, CEP 30320-630
joaquim.martino@hotmail.com

Ref.: **Memorando Preliminar de Entendimentos**
Encerramento do Prazo de Celebração dos Documentos Definitivos

Prezado Sr. Eike Fuhrken Batista,

1. Na qualidade de advogados do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**Banco BTG**")¹ (**doc. nº 1**), fazemos referência (i) ao Memorando Preliminar de Entendimentos celebrado, em 17 de janeiro de 2025, entre V.Sa., Joaquim Martino Ferreira, Itaipava Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado Investimento no Exterior e o Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**"), com a interveniência de Paulo Carvalho Gouvêa, e posteriormente aditado em 7 de fevereiro de 2025 ("**MoU**"); e (ii) à notificação extrajudicial, datada de 24 de fevereiro de 2025, enviada por V.Sa. ao Banco BTG Pactual ("**Notificação EB**"). Exceto se de outra forma aqui estabelecido,

¹ Instituição Financeira organizada na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, andares 10º, 11º, 12º, 14º e 15º, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133.

os termos e as expressões iniciados com letras maiúsculas aqui utilizados têm o significado a eles atribuído no MoU.

2. A Notificação EB foi recebida com espanto pelo BTG Pactual, tanto em razão de sua forma como pelo conteúdo, inclusive e especialmente porque:

- (i) o MoU foi assinado pessoalmente por V.Sa. com utilização de certificação ICP-Brasil (como V.Sa. expressamente reconhece na Notificação EB) e o aditamento ao MoU foi assinado via plataforma gov.br. A integridade e identidade de sua assinatura foram conferidas pelos provedores de assinatura eletrônica, de modo que seu teor é presumido como verdadeiro em relação aos signatários, na forma do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), art. 784, § 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“CPC”) e art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (“Código Civil”), sendo responsabilidade de V.Sa. garantir que os certificados sejam utilizados apenas por seu detentor;
- (ii) o MoU foi celebrado diretamente pela parte interessada no negócio jurídico, de modo que não há o que se falar em suposta ineficácia do MoU por alegado abuso de mandato pretensamente praticado por terceiro (art. 665 do Código Civil). Além de inaplicável ao caso concreto, a tese suscitada por V.Sa. em benefício da própria torpeza é ilegal em flagrante violação à boa-fé objetiva que deve ser guardada na negociação e execução dos contratos em geral (art. 422 do Código Civil). O eventual e alegado abuso cometido pelo Sr. Thiago Conte Lofredo Tedeschi na representação dos interesses de V.Sa. é matéria estranha e juridicamente irrelevante ao BTG Pactual; e
- (iii) o MoU foi negociado e celebrado entre partes capazes, sem qualquer vício de consentimento (arts. 138 a 165 do Código Civil). Seu objeto é lícito e envolve direitos patrimoniais disponíveis das partes. Portanto, o MoU não se enquadra em nenhuma das hipóteses estabelecidas nos arts. 166, 167 e 171 do Código Civil. Trata-se de negócio jurídico válido e eficaz em relação às Partes.

3. Nada obstante, fica V.Sa. desde já formalmente **NOTIFICADO** a respeito da rescisão do MoU, de pleno direito, com efeitos imediatos a partir desta data, na medida em que **(a)** não foram verificadas as condições precedentes estabelecidas na Cláusula 5.1 do MoU até o Prazo de Celebração dos Documentos Definitivos; **(b)** o Prazo de Celebração dos Documentos Definitivos foi encerrado sem que os Documentos Definitivos tenham sido devidamente concluídos e celebrados exclusivamente em razão dos atos dolosos praticados por V.Sa, conforme inclusive consubstanciados nas alegações constantes da Notificação EB; **(c)** V.Sa. inadimpliu as obrigações assumidas nos itens “c”, “d” e “e” da Cláusula 1.1, assim como na Cláusula 3.1, 3.2 e 3.3 do MoU, além de se conduzir de forma completamente incompatível com o espírito e finalidade do negócio jurídico contratado no MoU, em violação frontal à boa-fé objetiva, confiança recíproca e urbanidade que deveria permear a relação entre as Partes, como evidenciado pela Notificação EB.

4. O BTG Pactual expressamente reserva todos os seus direitos e remédios contra V.Sa. em relação ao MoU e inclusive os inadimplementos acima destacados, e o adverte de que, independentemente de sua rescisão nos termos desta contranotificação, as obrigações assumidas por V.Sa. nas Cláusulas 1.2 *in fine*, 3.3 (*Compromisso de Não Litigar*) e 4.1(iv) (*celebração de compromisso de não litigar*) do MoU continuam em vigor e devem ser integralmente cumpridas por V.Sa., conforme expressamente estipulado na Cláusula 6.3 do MoU, sob pena de adoção das medidas jurídicas cabíveis.

Atenciosamente,

Por BANCO BTG PACTUAL S.A.:

GIULIANO
COLOMBO:27692
664897

Assinado de forma digital por
GIULIANO
COLOMBO:27692664897
Dados: 2025.03.17 11:02:06
-03'00'

Giuliano Colombo
OAB/SP nº 184.987

RAFAEL NICOLETTI
ZENEDIN:4099470
6871

Assinado de forma digital por
RAFAEL NICOLETTI
ZENEDIN:40994706871
Dados: 2025.03.17 11:05:10
-03'00'

Rafael Nicoletti Zenedin
OAB/SP nº 373.885